



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 18 de dezembro de 2023.

LEI Nº 1419/2023

“Declara a Semana Santa do Município de Jeceaba e toda a sua Programação Celebrativa como Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Jeceabense e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jeceaba, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Semana Santa do Município de Jeceaba e toda a sua Programação Celebrativa, realizadas pelas Igrejas Cristãs localizadas em seu território, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Jeceabense.

Parágrafo Único – Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – conjuntamente com os instrumentos, objetos, artefatos e locais culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu Patrimônio Cultural, em conformidade com o texto disposto pelo artigo 216 da Constituição Federal da República. Este Patrimônio Cultural imaterial, que se transmite de geração em geração há vários anos, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua integração com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, e contribuindo, assim, para promover o respeito e o avivamento na memória dos cidadãos da diversidade cultural, da criatividade e da fé humana.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Artigo 2º - A Semana Santa, comumente conhecida pela população, é uma tradição religiosa cristã, que celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo. Ela tem data móvel, definida pelo calendário ocidental, e se inicia no Domingo de Ramos, que relembra a entrada triunfal de Jesus em Jerusalém, e termina com a ressurreição de Jesus, que ocorre no Domingo de Páscoa. Este evento religioso se realiza uma vez por ano há vários anos, estando presente na história local desde antes mesmo da emancipação deste município, sendo prestigiada por centenas de fiéis todos anos.

Artigo 3º - Fica decidido que as atividades já existentes como tradição deverão ser apoiadas, preservadas e incentivadas pelo Município, como forma de demonstração cultural e representação da memória histórica.

Parágrafo Único - Fica definido como patrimônio já existente às tradições da Semana Santa no Município de Jeceaba:

- a) As procissões penitenciais de Domingo de Ramos, depósito de Nosso Senhor dos Passos, depósito de Nossa Senhora das Dores, do encontro, da Via Sacra, do Senhor Morto e de Domingo de Páscoa;
- b) Os sermões do encontro e do descendimento;
- c) A Encenação Teatral da Paixão de Cristo, realizada pela comunidade local;
- d) As vestimentas de representação do figurado bíblico;
- e) O toque dos sinos de acordo com o disposto pelos rituais religiosos;
- f) As Celebrações Eucarísticas tradicionais, solenes e especiais, de acordo com o rito;
- g) Os cultos e as celebrações da palavra.

Artigo 4º - A presente lei deverá garantir a execução das atividades religiosas, preservando a autonomia de organização e a realização das atividades praticadas pelas Instituições Religiosas. Nesse sentido, deve, o Município, atuar

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 - MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

conjuntamente, conforme disposto no texto da presente Lei, auxiliando na manutenção do objeto cultural religioso a ser trabalhado, sem interferir nas decisões que são naturalmente pertencentes às particularidades das Igrejas e suas tradições.

Artigo 5º - O Município de Jeceaba deverá incluir a Semana Santa no Calendário Anual de Festividades e Eventos Municipais, para que os trabalhos a serem realizados possam ser programados com antecedência e executados com a devida eficiência.

Artigo 6º - Incumbirá à Prefeitura Municipal de Jeceaba, junto às Secretarias, providenciar tudo o que for necessário para a efetivação e execução da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicada no dia 18/12/2023, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firma a presente

Jeceaba, 18 / 12 / 2023

Wellington Mendonça

Assinatura Matriculada do Responsável